Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1864/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21019/2016
PROTOCOLO	: 1743160
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADA	: AUTO POSTO DOIS IRMÃOS EIRELI
VALOR	: R$ 422.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMAS REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e a formalização dos termos aditivos são regulares em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regimentais estabelecidas pela Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n. 23/2016, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 40/2016, celebrado entre Município de Dois Irmãos do Buriti e Auto Posto Dois Irmãos EIRELI.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 40/2016) celebrada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti MS e a empresa Ato Posto Dois Irmãos Eireli, oriunda do procedimento licitatório pela modalidade de Pregão Presencial n. 23/2016, objetivando a aquisição de combustíveis para abastecer a frota de veículos do Município, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 18).

Neste momento estão sendo apreciados, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e o primeiro termo ao contrato (3ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo aviou análise (peças 22 e 38) e certificou pela REGULARIDADE do feito, uma vez que foram atendidas as exigências legais.

Aduz:

> **"...**
>
> O Procedimento licitatório efetivado através da modalidade Pregão Presencial nº 023/2016, foi realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações. (...)
>
> Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, o Contrato Administrativo nº 040/2016 encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações estabelecidas na da IN/TC/MS nº 035/2011. (...)
>
> O 1° Termo Aditivo teve objetivo em prorrogar o prazo por mais 05 (cinco) meses, com vigência até o dia 30/05/2017. (...)
>
> Destacamos que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência, bem como ao atendimento do encaminhamento das peças obrigatórias estabelecidas no Item 1, Subitem 1.2 – 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e posteriores alterações, oportunidade em que este Corpo Técnico venha a manifestar pela sua Regularidade e Legalidade.
>
> **..."**

Corroborando entendimento, o Ministério Público de Contas (peça 45) opina pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do contrato e do primeiro termo aditivo.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o sucinto RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela REGULARIDADE da contratação celebrada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti MS, objetivando a aquisição de combustíveis.

Acompanho as assertivas lançadas uma vez que foram observados os requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93[1], permitindo a declaração de **REGULARIDADE** quanto a **PRIMEIRA E SEGUNDA FASES** no que cinge ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 23/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n. 40/2016 e também, a **TERCEIRA FASE** no que cinge ao primeiro aditamento celebrado ao Contrato.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade da contratação celebrada.

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do representante do *Parquet* de Contas e **VOTO** no sentido de:

1- Declarar **REGULAR** o **Procedimento Licitatório** pela modalidade de **Pregão Presencial n. 23/2016** deflagrado pelo **Município de Dois Irmãos do Buriti MS (1ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2- Declarar **REGULAR** a formalização do **Contrato Administrativo n. 40/2016** celebrado entre o **Município de Dois Irmãos do Buriti MS** e a empresa **Auto Posto Dois Irmãos Eireli (2ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Declarar **REGULAR** a formalização do **Primeiro Termo Aditivo** celebrado ao Contrato Administrativo n. 40/2016 **(3ª fase),** com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

[1] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB/ECL
SETAC/BFJV-LMS/DSSM